

**Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao  
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Suprime o art. 31 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o art. 31 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

**Justificativa**

A publicidade enganosa ou abusiva já é vedada no art. 37<sup>1</sup>, do Código de Defesa do Consumidor, ao passo que o art. 3<sup>o2</sup> do projeto em apreço expressamente reafirma a incidência das legislações federais aos estabelecimentos fiscalizados, com previsão da Lei nº 8.078/1990 (CDC), sendo desnecessária, portanto, a repetição da vedação no art. 33.

Sala das Comissões,



**Deputado Bruno Souza**

<sup>1</sup> CDC: Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. [...]

<sup>2</sup> PL./0253.9/2018: Art. 3º O cumprimento do disposto neste Código não afasta a obrigatoriedade da observância das determinações contidas na **Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, na Lei nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019.